



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019,
QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA BORRACHA NATIVA LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **BORRACHA NATIVA LTDA**, estabelecida na Estrada do Rio Grande, 383, Bairro: Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.720-010, e-mail: kpaloa@kpaloa.com, fone: (21) 2493-6079/99125-8242, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.416.372/0001-91, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Augusto Conti**, portador da cédula de identidade nº W314741-P SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 359.068.207-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA I- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório nº 137398/2019 na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2019-CBMPA**.

1/7

2. CLÁUSULA II- LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, e demais legislações correlatas, as quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas mediante as condições seguintes:

3. CLÁUSULA III- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este Contrato tem como objeto a **aquisição de Nadadeiras para a Operação Verão 2019** adjudicado a **CONTRATADA**, conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019-CBMPA e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 137398/2019.

4. CLÁUSULA IV- DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal deste contrato ou suplente, **CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

4.2. Local da Entrega dos produtos: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, av. Júlio Cesar nº 3000, Val – de – Cans, Belém – Pará - CEP 66013-010.

4.3. Número de Parcelas: 01

4.4. O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa.

4.5. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa, quaisquer danos ocasionados pelo transporte.

4.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no anexo do Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.7. A Contratante emitirá o documento de aceite após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.8. Caberá ao fiscal, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto fora de especificação.

4.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.10. A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2/7

5. CLÁUSULA V- PREÇO

5.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência e a Proposta da empresa.

5.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

5.3. Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item do Termo de Referência.

5.4. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

5.5. Os chamados relativos a garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sobe as mesmas condições deste instrumento.

6. CLÁUSULA V- PREÇO

6.1. Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela contratada que doravante faz parte do Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação do material	Unid. Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
------	---------------------------	------------	-------------------	-------------------



BORRACHA NATIVA LTDA.
Augusto Conti
Sócio-Gerente



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

01	NADADEIRA: conforme Anexo I "Termo de Referência" do Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2019-CBMPA.	100	254,40	25.440,00
Valor Global			R\$ 25.440,00	

7. CLÁUSULA VI- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será ser realizado na entrega do material através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do Banco do Brasil, Agência 1253-X e Conta Corrente 9133-2 para o recebimento de créditos.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR Nº 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ: 34.847.236/0001-80 inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.

7.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta da Contratada todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

7.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da Contratada no dia da licitação.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza

3/7

8. CLÁUSULA VII- PRAZOS:

8.1 O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

9. CLÁUSULA VIII- RECURSOS FINANCEIROS:

Programa: 06.182.1425.8228 – Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso: 0106007052 – Convênio Infraero.

10. CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DEVERES DA CONTRATADA

10.1.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

10.1.2. Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações on line se assim julgar necessário.



BORRACHA NATIVA LTDA.
Augusto Conti
Sócio-Gerente



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

10.1.3. Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observado as normas constantes deste instrumento.

10.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia.

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.1.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

10.1.9. A Contratada deverá fornecer formalmente um **Termo de Garantia**, que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa licitação, com prazo de 1 (um) ano dias a partir do recebimento definitivo do material.

10.1.10 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da Contratada e dentro das especificações do fabricante.

10.1.11. Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo de validade de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

10.1.12. O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo **fiscal ou suplente deste contrato CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

10.1.13. A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado. Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pelo FISCAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuado as correções cabíveis.

10.1.14. A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste documento.

4/7



BORRACHA NATIVA LTDA.
Augusto Conti
Sócio-Gerente



10.1.15. Em relação à inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pelo FISCAL, quando da entrega de material em até 15 (quinze) dias, para examinar o lote ou o local fornecido.

10.1.16. A aceitação ou rejeição se dará, sempre que o FISCAL, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com a especificação e decidir fazer uma revisão total no lote. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

10.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado,

10.2.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

10.2.6 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos do Termo de Referência.

10.2.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução deste contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

10.2.9 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA IX– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

11.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

11.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial deste contrato, a critério da Contratante.

11.2.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento)



BORRACHA NATIVA LTDA.
Augusto Conti
Sócio-Gerente



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

11.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

11.4. Considerar-se-á descumprimento parcial deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

11.4.1 A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela Contratada em sua proposta;

11.4.2 A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

11.4.3 A entrega parcial dos materiais solicitados.

11.4.4 Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.5. Para as hipóteses de descumprimento total deste contrato serão aplicadas multas compensatórias de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

11.6. Considerar-se-á descumprimento total deste contrato:

11.6.1 A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

11.6.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

11.6.3 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida.

11.7. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.10 As penalidades serão registradas no SICAF;

11.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias



BORRACHA NATIVA LTDA
Augusto
Sócio-Gerente



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.12 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da Contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

11.13 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

12. CLÁUSULA XI - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

13. CLÁUSULA XII - GARANTIA DOS PRODUTOS:

13.1 Os produtos deverão ter garantia 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo, produtos com defeito de fabricação, falhas ou que o tempo de garantia não tenha vigência de 1 (um) ano deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia Certificado de garantia do fabricante ou similar.

13.3 A garantia será cobrada pela CONTRATANTE, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

13.4 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

14. CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Caberá ao fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerada de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias úteis após a comunicação do fiscal.

7/7



BORRACHA NATIVA LTDA.
Augusta Cont.
Sócio-Gerente



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15.2. A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

16. CLÁUSULA XIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

17. CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até (10) dez dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31/91, do Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA XV- ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 30 de abril de 2019.

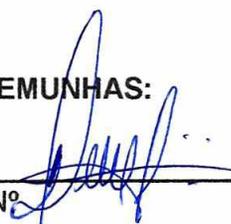
8/7


Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE

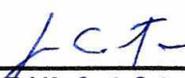

Augusto Conti
 Borracha Nativa LTDA
Sócio-Gerente
CONTRATADA

03.416.372/0001-917
BORRACHA NATIVA LIMITADA
 Estrada do Rio Grande, 383
 Taquara - CEP 22720-010

TESTEMUNHAS:

1ª 
 CPF Nº _____

099502857-55

2ª 
 CPF Nº 711.944.522.72





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019,
QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA BORRACHA NATIVA LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **BORRACHA NATIVA LTDA**, estabelecida na Estrada do Rio Grande, 383, Bairro: Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.720-010, e-mail: kpaloa@kpaloa.com, fone: (21) 2493-6079/99125-8242, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.416.372/0001-91, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Augusto Conti**, portador da cédula de identidade nº W314741-P SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 359.068.207-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA I- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório nº 137398/2019 na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2019-CBMPA**.

1/7

2. CLÁUSULA II- LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, e demais legislações correlatas, as quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas mediante as condições seguintes:

3. CLÁUSULA III- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este Contrato tem como objeto a **aquisição de Nadadeiras para a Operação Verão 2019** adjudicado a **CONTRATADA**, conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019-CBMPA e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 137398/2019.

4. CLÁUSULA IV- DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal deste contrato ou suplente, **CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

4.2. Local da Entrega dos produtos: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, av. Júlio Cesar nº 3000, Val – de – Cans, Belém – Pará - CEP 66013-010.

4.3. Número de Parcelas: 01

4.4. O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com



BORRACHA NATIVA LTDA
Augusto Conti
Sócio-Gerente



as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa.

4.5. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa, quaisquer danos ocasionados pelo transporte.

4.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no anexo do Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.7. A Contratante emitirá o documento de aceite após o recebimento definitivo e restar constatado ter as empresa cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.8. Caberá ao fiscal, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto fora de especificação.

4.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.10. A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2/7

5. CLÁUSULA V- PREÇO

5.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência e a Proposta da empresa.

5.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

5.3. Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item do Termo de Referência.

5.4. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

5.5. Os chamados relativos a garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sobe as mesmas condições deste instrumento.

6. CLÁUSULA V- PREÇO

6.1. Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela contratada que doravante faz parte do Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação do material	Unid. Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
------	---------------------------	------------	-------------------	-------------------





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

01	NADADEIRA: conforme Anexo I "Termo de Referência" do Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2019-CBMPA.	100	254,40	25.440,00
Valor Global			R\$ 25.440,00	

7. CLÁUSULA VI- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será ser realizado na entrega do material através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do Banco do Brasil, Agência 1253-X e Conta Corrente 9133-2 para o recebimento de créditos.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR Nº 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ: 34.847.236/0001-80 inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.

7.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta da Contratada todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

7.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da Contratada no dia da licitação.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza

3/7

8. CLÁUSULA VII- PRAZOS:

8.1 O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

9. CLÁUSULA VIII- RECURSOS FINANCEIROS:

Programa: 06.182.1425.8228 – Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso: 0106007052 – Convênio Infraero.

10. CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DEVERES DA CONTRATADA

10.1.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

10.1.2. Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações on line se assim julgar necessário.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

11.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

11.4. Considerar-se-á descumprimento parcial deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

11.4.1 A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela Contratada em sua proposta;

11.4.2 A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

11.4.3 A entrega parcial dos materiais solicitados.

11.4.4 Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.5. Para as hipóteses de descumprimento total deste contrato serão aplicadas multas compensatórias de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

11.6. Considerar-se-á descumprimento total deste contrato:

11.6.1 A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

11.6.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

11.6.3 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida.

11.7. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.10 As penalidades serão registradas no SICAF;

11.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias

6/7



BORRACHA NA TRA LTB
Augusto Conti
Sócio-Gerente



úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.12 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da Contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

11.13 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

12. CLÁUSULA XI - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

13. CLÁUSULA XII - GARANTIA DOS PRODUTOS:

13.1 Os produtos deverão ter garantia 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo, produtos com defeito de fabricação, falhas ou que o tempo de garantia não tenha vigência de 1 (um) ano deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia Certificado de garantia do fabricante ou similar.

13.3 A garantia será cobrada pela CONTRATANTE, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

13.4 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

14. CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Caberá ao fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerada de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias úteis após a comunicação do fiscal.



BORRACHA NATIVA LTDA.
Augusto Conti
Sócio-Gerente



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15.2. A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

16. CLÁUSULA XIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

17. CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até (10) dez dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31/91, do Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA XV- ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 30 de abril de 2019.

8/7


Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenado Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE

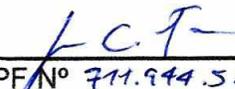

Augusto Conti
 Borracha Nativa LTDA
CONTRATADA

Hayman A.G. de Souza - CEL. BM
 MF. 5267560-1 RG. 1444398 - CBMPA

03.416.372/0001-917
BORRACHA NATIVA LIMITADA
 Estrada do Rio Grande, 383
 Taquara - CEP 22720-010
 Rio de Janeiro - RJ

TESTEMUNHAS:

1ª 
 CPF Nº 099.502.857-55

2ª 
 CPF Nº 711.944.522-72

Contrato nº 38/2019
Exercício: 2019
Objeto: Aquisição de Nadadeiras para Operação Verão 2019.
Valor: R\$ 25.440,00
Pregão Eletrônico nº 05/2019
Data Assinatura: 30/04/2019
Vigência: 30/04/2019 à 30/04/2020
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228
Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0106007052
Contratado: BORRACHA NATIVA LTDA, CNPJ: 03.416.3720001-91
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Hayman A.G. de Souza- CEL. BM
MF. 5267560-1 RG. 1444398- CBMPA

Art. 2º - Determino o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do retorno da viagem, para o envio da prestação de contas a Seção de Controle Interno;
Art. 3º - A Seção Administrativo-Financeira, providenciar o empenho e o pagamento do adiantamento;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o extrato de sua publicação ocorrer por intermédio do Diário Oficial do Estado. Providencie a Secretaria e Seção Administrativo-financeira os trâmites para o cumprimento do disposto nesta Portaria. Belém- PA 03 de Maio de 2019.

Alisson Gomes Monteiro - CEL QOPM
Diretor do FASPM.

Protocolo: 430113

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 007/2019 – GAF/SUP.FUNDO, DE 03 DE MAIO DE 2019

Nome do Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF
SILVANA SANTOS DE MOURA / RG: 25828
2º SGT PM / MF: 5726530-1 / CPF: 423.781.922-15
Fonte: 0350 (Recurso Próprio) / Natureza da Despesa: 33.90.39
Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias
Ordenador: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA – CEL QOPM
Diretor do FUNSAU

Protocolo: 430115

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA 362, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como pregoeiro do CBMPA, o MAJ BM MOISES TAVARES MORAES, CPF: 467.042.052-68.

Art. 2º- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 430068

PORTARIA 363, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como pregoeiro do CBMPA, o MAJ BM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, CPF: 837.889.562-91

Art. 2º- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 430066

PORTARIA 364, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como pregoeiro do CBMPA, o MAJ BM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, CPF: 641.860.912-34.

Art. 2º- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 430070

ERRATA

FAZ-SE ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 33841 DE 03 DE ABRIL DE 2019, P42

onde se lê:Resumo de PORTARIA Nº 076 de 07 de Fevereiro de 2019. Conceder aos militares: SUBTEN BM MAX ANTONIO BRITO DO CARMO BRAGA, SGT BM LUCIVALDO DIAS DA SILVA E SD BM MARCOS AURELIO DOS SANTOS, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada. Origem. Itaituba. Destino: garimpo do Jabuti - PA. Período de 31 de Outubro a 01 de Novembro de 2018. Objetivo: Busca e resgate de pessoa desaparecida no garimpo do Jabuti, no referido município.

leia-se:

Resumo de PORTARIA Nº 076 de 07 de Fevereiro de 2019. Conceder aos militares: SUBTEN BM WASHINGTON LUIS CASTRO ALVES, SGT BM JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE E CB BM ORLANDO LIMA JUNIOR, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) de pousada para cada.Origem. Itaituba. Destino: garimpo do Jabuti - PA. Período de 31 de Outubro a 01 de Novembro de 2018. Objetivo: Busca e resgate de pessoa desaparecida no garimpo do Jabuti, no referido município.

Protocolo: 430057

CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2019

Exercício: 2019
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Utensílios Plásticos para atender as necessidades do CBMPA.
Valor: R\$ 183.477,56
Pregão Eletrônico SRP nº 037/2018/SUSIPE
Data Assinatura: 03/05/2019
Vigência: 03/05/2019 à 03/05/2020
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0101
Contratado: IRMÃOS ANJOS LTDA, CNPJ: 01.552.709/0001-62
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 430080

CONTRATO Nº 39/2019

Exercício: 2019
Objeto: Aquisição de Flutuadores Salva-vidas tipo life belt para Operação Verão 2019.
Valor: R\$ 104.100,00
Pregão Eletrônico nº 05/2019
Data Assinatura: 30/04/2019
Vigência: 30/04/2019 à 30/04/2020
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228
Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0106007052
Contratado: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 53.777.835/0001-19
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 429827

CONTRATO Nº 38/2019

Exercício: 2019
Objeto: Aquisição de Nadadeiras para Operação Verão 2019.
Valor: R\$ 25.440,00
Pregão Eletrônico nº 05/2019
Data Assinatura: 30/04/2019
Vigência: 30/04/2019 à 30/04/2020
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228
Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0106007052
Contratado: BORRACHA NATIVA LTDA, CNPJ: 03.416.3720001-91
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 429829

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 060/2019-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...
CONSIDERANDO: os termos do memorando nº 006/2019-PAD/DGPC, de 07/03/2019, subscrito pela Presidente da Comissão, por meio do qual solicita redesignação da comissão processante para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 024/2018-DGPC/PAD, de 25/10/2018, publicada no Diário Oficial nº 33.736, de 08/11/2018, tendo em vista a necessidade de realizar diligências necessárias à instrução do Processo;